



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 6.661, DE 19 DE ABRIL 2018

Dispõe sobre aprovação do projeto do loteamento "Mirante" e dá outras providências.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Processo Administrativo nº PMC/11549/2013; e

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo n.º 11549-001/2013, e as demais razões a seguir alinhadas:

I – o teor da nota devolutiva emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis deste Município;

II – que foram detectados erros materiais nas medidas e confrontações consignadas no Decreto n.º 6.619, de 4 de janeiro de 2018;

III – a necessidade de retificação de diversos pontos do ato de aprovação do projeto para prosseguimento do registro junto ao órgão cartório, nos termos da Lei Municipal n.º 2.622/2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de loteamento, denominado "Mirante", situado no lugar denominado Chácara São Bento, do Município de Congonhas, matrícula 17.517 de propriedade da A.F. Junqueira e Filhos Agropastoril LTDA, conforme Processo Administrativo nº PMC/11549/2013.

Art. 2º O projeto do loteamento de que trata o art. 1º deste Decreto, se refere a uma área de terreno com 23.703,65m² (vinte e três mil, setecentos e três metros e sessenta e cinco décimos quadrados), situada na Zona de Uso Preferencialmente Residencial- ZUR1 com as confrontações constantes na matrícula 17.517, de 07/10/2015, sob o Livro nº. 2-RG do 1º Ofício do Registro de Imóveis com as seguintes subdivisões:

Área loteada: 23.703,65m² (vinte e três mil, setecentos e três metros e sessenta e cinco décimos quadrados);

Área de vias: Composta ruas com largura de 11,00m (onze metros), perfazendo a área o total de 5.957,37m² (cinco mil, novecentos e cinquenta e sete metros e trinta e sete décimos quadrados);

Área verde: 1 (uma) área verde totalizando uma área de 2.372,68m² (dois mil, trezentos e setenta e dois metros quadrados e sessenta e oito décimos quadrados).

Área institucional: 2 (duas) áreas institucionais totalizando 1.185,20m² (um mil, cento e oitenta e cinco metros e vinte e cinco décimos quadrados);

Área de passagem de pedestre: 02 (duas) áreas somando 2.028,00m² (dois mil, vinte e oito metros quadrados); correspondente a via de acesso ao loteamento pré-existente de titularidade do município de Congonhas;

Número de lotes: 50 (lotes);

Número de quadras: 04 (quatro) quadras, assim descritas e caracterizadas:

Área de Lotes: 14.188,40 (quatorze mil, cento e oitenta e oito metros e quarenta décimos quadrados).

QUADRA A: Compreendida entre a Rua 02 (dois) e a área 3 de A.F. Junqueira. Contém 15 (quinze) lotes, numerados de 01(um) a 15 (quinze); medindo 4.283,84m² (quatro mil, duzentos e oitenta e três metros quadrados e oitenta e quatro centímetros quadrados) assim discriminados:

Lote 01: área de 300,00m²; frente, 24,28m com a rua 01 (um), e 8,53m com a Rua 2; lado direito, 20,38m com A.F. Junqueira Agropastoril LTDA fundos, 23,98m com o lote 02 (dois);

Lote 02: área de 288,90m²; frente, 12,00m com a rua 02 (dois); lado direito, 23,98m com o lote 01 (um); fundos, 12,00m com a A.F. Junqueira Agropastoril; lado esquerdo, 23,93m com o lote 03 (três);

Lote 03: área de 286,47m²; frente, 12,00m com a rua 02 (dois); lado direito, 23,93m com o lote 02 (dois); fundos, 12,00m com a A.F. Junqueira Agropastoril; lado esquerdo, 23,87m com o lote 04 (quatro);

Lote 04: área de 287,32m²; frente, 12,00m com a rua 02 (dois); lado direito, 23,87m com o lote 03 (três); fundos, 12,00m com a A.F. Junqueira Agropastoril; lado esquerdo, 24,00m com o lote 05 (cinco);

Lote 05: área de 288,38m²; frente, 12,00m com a rua 02 (dois); lado direito, 24,00m com o lote 04 (quatro); fundos, 12,00m com a A.F. Junqueira Agropastoril; lado esquerdo, 24,05m com o lote 06 (seis);

Lote 06: área de 288,65m²; frente, 12,00m com a rua 02 (dois); lado direito, 24,05m com o lote 05 (cinco); fundos, 12,00m com a A.F. Junqueira Agropastoril; lado esquerdo, 24,05m com o lote 07 (sete);

Lote 07: área de 288,65m²; frente, 12,00m com a rua 02 (dois); lado direito, 24,05m com o lote 06 (seis); fundos, 12,00m com a A.F. Junqueira Agropastoril; lado esquerdo, 24,05m com o lote 08 (oito);

Lote 08: área de 288,65m²; frente, 12,00m com a rua 02 (dois); lado direito, 24,05m com o lote 07 (sete); fundos, 12,00m com a A.F. Junqueira Agropastoril; lado esquerdo, 24,05m com o lote 09 (nove);

Lote 09: área de 288,65m²; frente, 12,00m com a rua 02 (dois); lado direito, 24,05m com o lote 08 (oito); fundos, 12,00m com a A.F. Junqueira Agropastoril; lado esquerdo, 24,05m com o lote 10 (dez);

Lote 10: área de 288,65m²; frente, 12,00m com a rua 02 (dois); lado direito, 24,05m com o lote 09 (nove); fundos, 12,00m com a A.F. Junqueira Agropastoril; lado esquerdo, 24,05m com o lote 11 (onze);

Lote 11: área de 288,65m²; frente, 12,00m com a rua 02 (dois); lado direito, 24,05m com o lote 10 (dez); fundos, 12,00m com a A.F. Junqueira Agropastoril; lado esquerdo, 24,05m com o lote 12 (doze);

Lote 12: área de 288,64m²; frente, 12,00m com a rua 02 (dois); lado direito, 24,05m com o lote 11 (onze); fundos, 12,00m com a A.F. Junqueira Agropastoril; lado esquerdo, 24,05m com o lote 13 (treze);

Lote 13: área de 285,15m²; frente, 12,00m com a rua 02 (dois); lado direito, 24,05m com o lote 12 (doze); fundos, 12,36m com a A.F. Junqueira Agropastoril; lado esquerdo, 22,32m com o lote 14 (quatorze);

Lote 14: área de 249,50m²; frente, 12,80m com a rua 02 (dois); lado direito, 22,32m com o lote 13 (treze); fundos, 14,04m com a A.F. Junqueira Agropastoril; lado esquerdo, 16,66m com o lote 15 (quinze);

Lote 15: área de 277,58m²; frente, 33,95m com a rua 02 (dois); lado direito, 16,66m com o lote 14; fundos, 39,05m com a área A.F. Junqueira Agropastoril;

QUADRA B: Compreendida entre a rua 02 (dois) e a rua 01 (um). Contém 14 (quatorze) lotes, numerados de 01 (um) a 14 (quatorze); medindo 3.364,36 (três mil trezentos e sessenta e quatro metros quadrados e trinta e seis centímetros quadrados) assim discriminados:

Lote 01: área de 247,62m²; frente, 14,50m com a rua 02 (dois); lado direito, 17,30m com o lote 03 (três); fundos, 14,11m com o lote 02 (dois); lado esquerdo, 16,84m com a área institucional 2.

Lote 02: área de 240,58m²; frente, 16,71m com a rua 01 (um); lado direito, 13,59m com a área institucional 2; fundos, 14,11m com o lote 01 (um); lado esquerdo, 17,30m com o lote 04 (quatro);

Lote 03: área de 240,47m²; frente, 13,90m com a rua 02 (dois); lado direito, 17,30m com o lote 05 (cinco); fundos, 13,90m com o lote 04 (quatro); lado esquerdo, 17,30m com o lote 01 (um);

Lote 04: área de 240,47m²; frente, 13,90m com a rua 01 (um); lado direito, 17,30m com o lote 02 (dois); fundos, 13,90m com o lote 03 (três); lado esquerdo, 17,30m com o lote 06 (seis);

Lote 05: área de 240,47m²; frente, 13,90m com a rua 02 (dois); lado direito, 17,30m com o lote 07 (sete); fundos, 13,90m com o lote 06 (seis); lado esquerdo,



17,30m com o lote 03 (três);
Lote 06: área de 240,47m²; frente, 13,90m com a rua 01 (um); lado direito, 17,30m com o lote 04 (quatro); fundos, 13,90m com o lote 05 (cinco); lado esquerdo, 17,30m com o lote 08 (oito);
Lote 07: área de 240,47m²; frente, 13,90m com a rua 02 (dois); lado direito, 17,30m com o lote 09 (nove); fundos, 13,90m com o lote 08 (oito); lado esquerdo, 17,30m com o lote 05 (cinco);
Lote 08: área de 240,47m²; frente, 13,90m com a rua 01 (um); lado direito, 17,30m com o lote 06 (seis); fundos, 13,90m com o lote 07 (sete); lado esquerdo, 17,30m com o lote 10 (dez);
Lote 09: área de 240,47m²; frente, 13,90m com a rua 02 (dois); lado direito, 17,30m com o lote 11 (onze); fundos, 13,90m com o lote 10 (dez); lado esquerdo, 17,30m com o lote 07 (sete);
Lote 10: área de 240,47m²; frente, 13,90m com a rua 01 (um); lado direito, 17,30m com o lote 08 (oito); fundos, 13,90m com o lote 09 (nove); lado esquerdo, 17,30m com o lote 12 (doze);
Lote 11: área de 240,47m²; frente, 13,90m com a rua 02 (dois); lado direito, 17,3m com o lote 13 (treze); fundos, 13,90m com o lote 12 (doze); lado esquerdo, 17,30m com o lote 09 (nove);
Lote 12: área de 240,63m²; frente, 22,40m com a rua 01 (um); lado direito, 17,30m com o lote 10 (dez); fundos, 13,90m com o lote 11 (onze); lado esquerdo, 8,66m com o lote 13 (treze);
Lote 13: área de 254,24m²; frente, 12,00m com a rua 02 (dois); lado direito, 18,96m com o lote 14 (quatorze); fundos, 8,47m com a rua 01 (um); lado esquerdo, 8,66m com o lote 12 (doze) e 17,30m com o lote 11 (onze);
Lote 14: área de 217,06m²; frente, 22,20m com a rua 01 (um); lado direito, 18,96m com o lote 13 (treze); fundos, 15,72m com a rua 02 (dois) e ainda pelos fundos com a rua 1 (um) 7,45m;
QUADRA C: Compreendida entre a Rua 1 e com A.F. Junqueira Agropastoril LTDA. Contém 06 (seis) lotes, numerados de 01 (um) a 06 (seis); medindo 1.775,00m² (um mil, setecentos e setenta e cinco metros quadrados) assim discriminados:
Lote 01: área de 268,55m²; frente, 23,84m com a rua 01 (um); lado direito, 23,49m com a área institucional 01; fundos, 33,53m com A.F. Junqueira Agropastoril LTDA;
Lote 02: área de 272,33m²; frente, 13,50m com a rua 01 (um); lado direito, 22,20m com o lote 03 (três); fundos, 8,40m com A.F. Junqueira Agropastoril LTDA ainda pelos fundos 6,00m com A.F. Junqueira Agropastoril LTDA; lado esquerdo, 20,63m com a área institucional 01;
Lote 03: área de 291,17m²; frente, 12,00m com a rua 01 (um); lado direito, 25,00m com o lote 04 (quatro); fundos, 5,68m com A.F. Junqueira Agropastoril LTDA ainda pelos fundos 6,91m com A.F. Junqueira Agropastoril LTDA; lado esquerdo, 22,20m com o lote 02 (dois);
Lote 04: área de 300,00m²; frente, 12,00m com a rua 01 (um); lado direito, 25,00m com o lote 05 (cinco); fundos, 12,00m com A.F. Junqueira Agropastoril LTDA; lado esquerdo, 25,00m com o lote 03 (três);
Lote 05: área de 300,00m²; frente, 12,00m com a rua 01 (um); lado direito, 25,00m com o lote 06 (seis); fundos, 12,00m com A.F. Junqueira Agropastoril LTDA; lado esquerdo, 25,00m com o lote 04 (quatro);
Lote 06: área de 342,95m²; frente, 12,00m com a rua 01 (um); lado direito, 23,93m com passeio da área verde; fundos, 15,94m com A.F. Junqueira Agropastoril LTDA; lado esquerdo, 25,00m com o lote 05 (cinco);
QUADRA D: Compreendida entre a Rua 01 (um) e o passeio da área verde e A.F. Junqueira Agropastoril Ltda. Contém 15 (quinze) lotes, numerados de 01 (um) a 15 (quinze); medindo 4.765,20m² (quatro mil setecentos e sessenta e cinco mil metros quadrados e vinte centímetros quadrados) assim discriminados:
Lote 01: área de 295,54m²; frente, 12,06m com a rua 01 (um); lado direito, 24,50m com o lote 02 (dois); fundos, 12,00m com passeio da área verde; lado esquerdo, 25,27m com o passeio da área verde;
Lote 02: área de 294,00m²; frente, 12,00m com a rua 01 (um); lado direito, 24,50m com o lote 03 (três); fundos, 12,00m com passeio da área verde; lado esquerdo, 24,50m com o lote 01 (um);
Lote 03: área de 294,00m²; frente, 12,00m com a rua 01 (um); lado direito, 24,50m com o lote 04 (quatro); fundos, 12,00m com passeio da área verde; lado esquerdo, 24,50m com o lote 02 (dois);
Lote 04: área de 294,00m²; frente, 12,00m com a rua 01 (um); lado direito, 24,50m com o lote 05 (cinco); fundos, 12,00m com passeio da área verde; lado esquerdo, 24,50m com o lote 03 (três);
Lote 05: área de 294m²; frente, 12,00m com a rua 01 (um); lado direito, 24,50m com o lote 06 (seis); fundos, 12,00m com A.F. Junqueira Agropastoril LTDA; lado esquerdo, 24,50m com o lote 04 (quatro);
Lote 06: área de 326,78m²; frente, 12,00m com a rua 01 (um); lado direito, 21,55m com o lote 07 (sete); fundos, 16,96m com A.F. Junqueira Agropastoril LTDA; lado esquerdo, 24,50m com o lote 05 (cinco);
Lote 07: área de 327,29m²; frente, 12,00m com a rua 01 (um); lado direito, 21,80m com o lote 08 (oito); fundos, 19,33m com A.F. Junqueira Agropastoril LTDA; lado esquerdo, 21,55m com o lote 06 (seis);
Lote 08: área de 338,91m²; frente, 13,35m com a rua 01 (um); lado direito, 25,00m com o lote 09 (nove); fundos, 15,91m com A.F. Junqueira Agropastoril LTDA; lado esquerdo, 21,80m com o lote 07 (sete);
Lote 09: área de 300,00m²; frente, 12,00m com a rua 01 (um); lado direito, 25,00m com o lote 10 (dez); fundos, 12,00m com A.F. Junqueira Agropastoril LTDA; lado esquerdo, 25,00m com o lote 08 (oito);
Lote 10: área de 300,00m²; frente, 12,00m com a rua 01 (um); lado direito, 25,00m com o lote 11 (onze); fundos, 12,00m com A.F. Junqueira Agropastoril LTDA; lado esquerdo, 25,00m com o lote 09 (nove);
Lote 11: área de 300,00m²; frente, 12,00m com a rua 01 (um); lado direito, 25,00m com o lote 12 (doze); fundos, 12,00m com A.F. Junqueira Agropastoril LTDA; lado esquerdo, 25,00m com o lote 10 (dez);
Lote 12: área de 300,00m²; frente, 14,50m com a rua 01 (um); lado direito, 26,74m com o lote 13 (treze); fundos, 8,64m com A.F. Junqueira Agropastoril LTDA; lado esquerdo, 25,00m com o lote 11 (onze);
Lote 13: área de 300,00m²; frente, 18,33m com a rua 02 (dois); lado direito, 23,16m com o lote 14 (quatorze); fundos 6,10 com a A.F. Junqueira Agropastoril LTDA; lado esquerdo, 26,74m com o lote 12 (doze);
Lote 14: área de 400,22m²; frente, 20,65m com a rua 02 (dois); lado direito, 25,57m com o lote 15 (quinze); fundos, 11,91m com A.F. Junqueira Agropastoril LTDA; lado esquerdo, 23,16m com o lote 13 (treze);
Lote 15: área de 400,46m²; frente, 17,70m com a rua 02 (dois); lado direito, 23,22m com A.F. Junqueira Agropastoril LTDA; fundos, 15,26m com A.F. Junqueira Agropastoril LTDA; lado esquerdo, 25,57m com o lote 14 (quatorze);
Art. 3º Todos os serviços e obras de infraestrutura da urbanização do loteamento serão de integral responsabilidade da A.F. Junqueira e Filhos Agropastoril LTDA Ltda., que executarão o remanescente das obras conforme cronograma físico de execução, que integra o presente Decreto – Anexo I.
§ 1º A aprovação definitiva do loteamento ficará vinculada à implantação de todos os serviços e obras de infraestrutura.
§ 2º À medida que as obras e serviços, descritas no art. 3º, forem sendo executados, os lotes caucionados serão liberados, após vistoria e termo de liberação efetuada pela Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Gestão Urbana.
§ 3º Vencido o prazo de execução do cronograma de obras, sem que as mesmas sejam concluídas, o Poder Público deverá proceder à imediata execução da garantia ofertada, ao mesmo tempo em que promoverá a declaração de irregularidade do loteamento, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.



Art. 4º Obriga-se a loteadora, a outorgar em favor do Município de Congonhas, em garantia das obras e serviços de infraestrutura, no prazo de 30 (trinta) dias do registro do Loteamento, caução levada a inscrição no Cartório do Registro de Imóveis, sobre os lotes a seguir identificados, que serão liberados pelo Município mediante Termo de Vistoria Provisória, expedido pela Secretaria de Gestão Urbana, e visados pelo Senhor Prefeito Municipal, após aprovadas e recebidas às obras e serviços de infraestrutura do Loteamento:

- Lotes Nº 02 ,03, 07, 08, 11 e 12 da Quadra “A”, totalizando uma área de 1729,96 m² (um mil setecentos e vinte nove metros quadrados e noventa e seis décimos quadrados);

- Lotes Nº 01 ,02, 05 e 06 da Quadra “B”, totalizando uma área de 969,14 m² (novecentos sessenta e nove metros quadrados e quatorze décimos quadrados);

- Lotes Nº 02 ,03 e 04 da Quadra “C”, totalizando uma área de 863,50 m² (oitocentos e sessenta e seis metros quadrados e cinquenta décimos quadrados).

Art. 5º As áreas verdes, as áreas de vias públicas, a área de passagem de pedestre bem como a área institucional, relacionadas no artigo 2º deste Decreto, passarão a pertencer ao acervo da Prefeitura e incorporadas ao Patrimônio Municipal, após o registro do decreto de aprovação do projeto do loteamento.

Art. 6º O descumprimento de qualquer das obrigações descritas nos artigos anteriores, importará na imediata revogação do decreto de aprovação do projeto de loteamento, além da aplicação das sanções previstas na Lei 2.622/2006.

Art. 7º Ficam os proprietários obrigados, ainda, ao registro imobiliário do referido loteamento, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste decreto, conforme dispõe o art. 18 da Lei 6.766/79, sob pena de caducidade deste ato aprovativo, devendo, neste mesmo prazo, apresentar a Certidão comprobatória da referida inscrição.

Art. 8º O referencial adotado para caracterizar as confrontações e dimensões dos lotes, considera-se o observador olhando do lote para a rua.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogado o Decreto n.º 6.619, de 4 de janeiro de 2018.

Congonhas, 19 de abril de 2018.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

DECRETO Nº 6.661, DE 19 DE ABRIL DE 2018

ANEXO I
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO - BAIRRO MIRANTE
Município de CONGONHAS - MG
PROPRIETÁRIO: A.F. JUNQUEIRA E FILHOS AGROPASTORIL

Serviços/Meses	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
Serviços de Topografia	655,00	655,00				655,00	655,00	655,00		655,00		655,00
Projetos diversos			10.000,00	4.000,00	2.000,00							
Instalação para Obra e Aluguéis						800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00
Terraplenagem						25.850,09	23.000,00					
Drenagem Pluvial								3.649,00	3.000,40			
Esgoto Sanitários										19.391,89	10.000,00	
Rede de Distribuição de Água												5.000,00
Energia Elétrica												
Pavimentação												
Meio-fio e sarjeta												
Arborização												
Desembolso Financeiro	655,00	655,00	10.000,00	4.000,00	2.000,00	27.305,09	24.455,00	5.104,00	3.800,00	20.846,89	10.800,00	6.455,00

Serviços/Meses	13º	14º	15º	16º	17º	18º	19º	20º	21º	22º	23º	24º
Serviços de Topografia		655,00	655,00			655,00						
Projetos diversos												
Instalação para Obra e Aluguéis	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00							
Terraplenagem												
Drenagem Pluvial												
Esgoto Sanitários												
Rede de Distribuição de Água	2.121,40											
Energia Elétrica								37.360,00	28.020,00	28.020,00		



Pavimentação		14.851,9 5	13.225,9 0	4.866,0 7	99.936,0 0								
Meio-fio e sarjeta						43.192,7 1	30.000,0 0						
Arborização										900,00	378,00	378,00	
Desembolso Financeiro	2.921,4 0	16.306,9 5	14.680,9 0	5.666,0 7	100.736, 00	43.847,7 1	30.000,0 0	37.360,0 0	28.020,0 0	28.920,0 0	378,00	378,00	
Total											425.291,41		

O Cronograma Físico Financeiro a ser executado pelo proprietário do terreno

Esclarecemos que o orçamento é de R\$ 552.304,00

O desembolso financeiro apresentado é de R\$ 425.291,41. Este valor não inclui "eventuais" e "BDI".

Esclarecemos que o prazo que pretendemos para a execução das obras é de 24 meses, porém temos 48 meses para finalizar.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.759, DE 19 DE ABRIL DE 2018

Autoriza a concessão de contribuição à Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2018, a conceder contribuição à Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 05.844.903/0001-72, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme as seguintes especificações abaixo:

Entidade	Valor
Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais	R\$9.000,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º As despesas autorizadas nesta lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de abril de 2018.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/141, DE 19 DE ABRIL DE 2018

Nomeia Comissão de Especial.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município; e

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Maria Geralda Zacarias, Míriam Lúcia Palhares Silva, Polyanna Cristina Maestro Gualberto, Sandro César Cordeiro, Sérgio Rodrigo Reis e Vilma de Moura para composição da Comissão Especial encarregada de regulamentar o uso do espaço público, no Município, nos termos da legislação.

Art. 2º A Comissão será presidida por Maria Geralda Zacarias e terá o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de abril de 2018.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/142, DE 19 DE ABRIL DE 2018

Designa membros para integrem a Comissão Permanente para dar apoio logístico às festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus de Congonhas. O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Diomar Silva Gonçalves e Marcos Afonso Pereira para integrem a Comissão Permanente encarregada de dar apoio logístico às festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus de Congonhas, nomeada pela Portaria n.º PMC/419, de 19 de maio de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de abril de 2018.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/143, DE 19 DE ABRIL DE 2018

Nomeia Comissão de Seleção Pública dos Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Mais Alfabetização, de acordo com a Portaria n.º MEC/142, de 22 de fevereiro de 2018.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a documentação constante no Processo Administrativo n.º 3917/2018 e Comunicação Interna n.º PMC/SEMEDE/GAB/147/2018 da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear membros abaixo relacionados para composição da Comissão de Seleção Pública dos Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Mais Alfabetização, conforme a Portaria n.º MEC/142, de 22 de fevereiro, de 2018, para exercerem as funções referentes as análises de currículos, de acordo com as normativas prescritas no Edital n.º 001/2018:

I - Secretário Municipal de Educação ou Secretário Adjunto:
Maria Aparecida Resende

II - 9 (nove) integrantes da Diretoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental:

Diretoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental
Rosilene Pereira de Sousa Junqueira

Chefe de Departamento de Supervisão e Orientação Pedagógica
Ângela Maria Avelar da Silva

c) Coordenadora da Educação Infantil
Lourdes Maria da Conceição Miranda

d) Coordenadora do Ensino Fundamental I:
Vanete Cristina da Silva

e) Coordenadora do Tempo Integral:
Andrea Maria Gomes

f) Coordenadora do Ensino Fundamental II:
Anali de Fátima Lobo Santos

g) Coordenadora de Educação Ambiental:
Andrea Cristina Souza e Silva

h) Coordenadora de Programas e Projetos
Nizelle Gonçalves Dutra

i) Chefe de Departamento de Inspeção Educacional
Maria Cristina Dias de Melo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de abril de 2018.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA Nº PMC/144, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Instaura Processo de Sindicância.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d” e “f”, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 156 da Lei nº 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo Administrativo nº 3868/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo de Sindicância para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo nº 3868/2018.

Art. 2º Encaminhar o processo à Comissão Permanente de Processo de Sindicância nomeada pela Portaria nº PMC/433, de 2 de junho de 2017, alterada pelas Portarias n.ºs PMC/645, de 12 de setembro de 2017 e PMC/741, de 4 de dezembro de 2017, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de abril de 2018.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/145, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Nomeia servidora para integrar a equipe de apoio para atuar nos processos de pregão.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada Sandra Raquel Lacerda Milagre para integrar a equipe de apoio para atuar nos processos de pregão, nomeada pela Portaria n.º PMC/64, de 15 de fevereiro de 2018.

Art. 2º A servidora será remunerada conforme art. 1º da Lei n.º 2.952, de 23 de abril de 2010, alterada pela Lei n.º 3.167, de 6 de janeiro de 2012, não podendo ser cumulativo com outras comissões que porventura houver.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de fevereiro de 2018.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO PMC/037/2018

Partes: Município de Congonhas X Editora Positivo Ltda. Objeto Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Livros e serviços do Sistema de Ensino Aprende Brasil/Grupo Positivo Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de Solução Educacional do Sistema de Ensino Aprende Brasil, composto por Livros Didáticos Integrados; Portal de Educação; Acompanhamento e Assessoramento Pedagógico; Sistema de Gestão das Informações Educacionais, do qual a CONTRATADA é detentora exclusiva, em todo território nacional, dos direitos de publicação, comercialização e distribuição, para alunos matriculados nas Escolas Municipais da Rede de Ensino da Creche ao 2º período da Educação Infantil, para atender alunos e professores da Rede Municipal de Ensino de Congonhas no decorrer do ano letivo de 2018. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura. Valor: R\$ 662.164,00. Data: 19/04/2018.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 20 de Abril de 2018 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 8 | Nº 1951

Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON
